



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA
CONEXÃO ESCOLA E FAMÍLIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Conexão Escola e Família - CEF no âmbito do município de Barroquinha, com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barroquinha, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - Organizar programas intersecretariais visando promover e estimular pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva.

II - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 3º - O programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidades de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.

Art. 4º - O Programa proporcionará o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação na Cidade, podendo ser utilizado diferentes espaços públicos para este fim.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

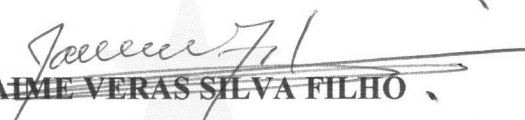


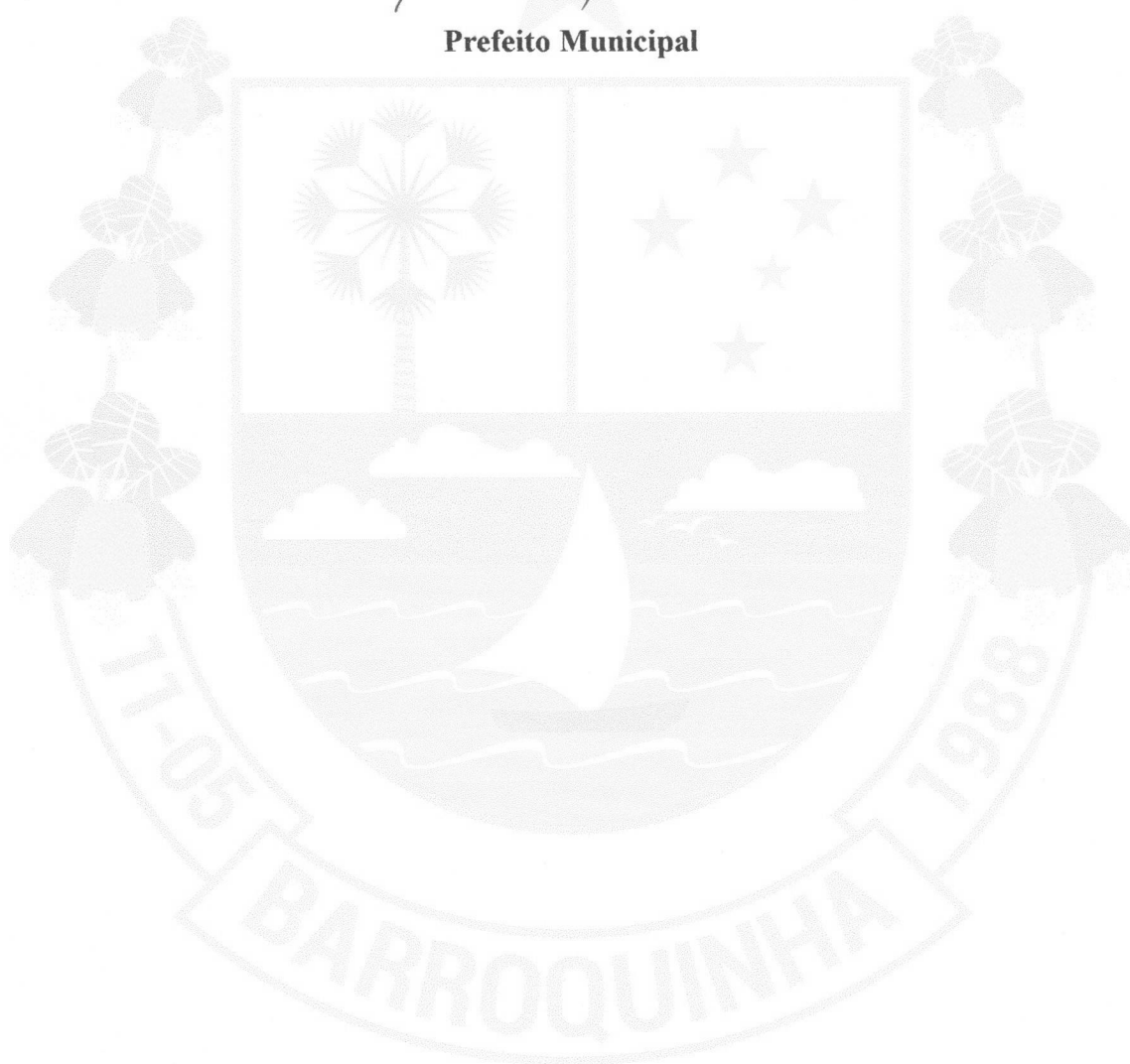


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAI ME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80